

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 002/2026 - IL - FMAS

Objeto: DESTINA-SE AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA O INTERESSADO E.R.L.C, ORIUNDA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS SIG nº 09.2024.00006406-3, MEMORANDO 4.399/2026.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Valor: R\$49.985,22 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Prazo do contrato: 06 (seis) meses.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família promove essa inexigibilidade para contratação de acolhimento institucional em residência inclusiva para o interessado E.R.L.C, oriunda de determinação judicial nos autos sig nº 09.2024.00006406-3, memorando de origem 40.612/2024, memorando 4.399/2026;
- b) A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar proteção social especial de alta complexidade ao usuário (L. G. S.), pessoa com deficiência intelectual moderada e transtorno mental grave, em situação de vulnerabilidade social extrema, conforme diagnóstico clínico e avaliação técnica constantes no Diagnóstico Funcional Detalhado (DFD) que instrui o processo;
- c) O acolhimento em Residência Inclusiva encontra respaldo na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, que define o referido serviço como destinado a pessoas com deficiência que demandam cuidados permanentes, fora do núcleo familiar, em razão da inexistência ou fragilidade de vínculos familiares e comunitários, bem como da necessidade de acompanhamento contínuo;
- d) A contratação também se fundamenta nos arts. 23 e 33 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que tratam da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, assegurando acolhimento institucional àqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social, com direitos violados ou ameaçados;
- e) No âmbito da contratação pública, a escolha do procedimento de inexigibilidade de licitação, por

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

meio de credenciamento, encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para serviços de natureza continuada, personalizada e vinculada às necessidades específicas do usuário, bem como na possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores previamente habilitados, conforme critérios objetivos definidos em edital próprio;

f) O Edital de Credenciamento nº 001/2026 estabelece as condições técnicas, operacionais e legais para habilitação das instituições interessadas, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade, permitindo à Administração Pública selecionar, dentre os credenciados, a instituição com capacidade técnica e disponibilidade compatíveis com o perfil do usuário;

g) Dessa forma, a contratação proposta mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e socialmente necessária, atendendo ao interesse público e à garantia dos direitos fundamentais do usuário, em estrita conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

d) Com base na legislação acima especificada, aprovo o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 02 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário de Assistência Social, Mulher e Família

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 002/2026 - IL - FMAS

Objeto: DESTINA-SE AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA O INTERESSADO E.R.L.C, ORIUNDA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS SIG nº 09.2024.00006406-3, MEMORANDO 4.399/2026.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Valor: R\$49.985,22 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Prazo do contrato: 06 (seis) meses.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Considerando:

- a) A justificativa da área demanda para para contratação de acolhimento institucional em residência inclusiva para o interessado E.R.L.C, oriunda de determinação judicial nos autos sig nº 09.2024.00006406-3, memorando de origem 40.612/2024, memorando 4.399/2026;
- b) A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar proteção social especial de alta complexidade ao usuário (L. G. S.), pessoa com deficiência intelectual moderada e transtorno mental grave, em situação de vulnerabilidade social extrema, conforme diagnóstico clínico e avaliação técnica constantes no Diagnóstico Funcional Detalhado (DFD) que instrui o processo;
- c) O acolhimento em Residência Inclusiva encontra respaldo na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, que define o referido serviço como destinado a pessoas com deficiência que demandam cuidados permanentes, fora do núcleo familiar, em razão da inexistência ou fragilidade de vínculos familiares e comunitários, bem como da necessidade de acompanhamento contínuo;
- d) A contratação também se fundamenta nos arts. 23 e 33 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que tratam da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, assegurando acolhimento institucional àqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social, com direitos violados ou ameaçados;
- e) No âmbito da contratação pública, a escolha do procedimento de inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para serviços de natureza continuada, personalizada e vinculada às necessidades específicas do usuário, bem como na possibilidade de contratação simultânea de

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

múltiplos prestadores previamente habilitados, conforme critérios objetivos definidos em edital próprio;

f) O Edital de Credenciamento nº 001/2026 estabelece as condições técnicas, operacionais e legais para habilitação das instituições interessadas, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade, permitindo à Administração Pública selecionar, dentre os credenciados, a instituição com capacidade técnica e disponibilidade compatíveis com o perfil do usuário;

g) Dessa forma, a contratação proposta mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e socialmente necessária, atendendo ao interesse público e à garantia dos direitos fundamentais do usuário, em estrita conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

h) A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 02 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios